



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 181661/2026

Assunto: Aquisições e Contratações

Classe: Processo sobre Aquisição de Materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Carolina Gabriele Gomes da Rocha	Enfermeira	691.383-0-05	opmccr@saude.sc.gov.br
Flaviana Cristina D'Agostini Minela	Fisioterapeuta	602.232-4-03	opmccr@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina enfrenta demanda contínua e crescente por Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), indispensáveis ao diagnóstico, tratamento, reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pelas unidades próprias da rede estadual.

A inexistência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo acarretar atraso ou inviabilização de procedimentos médicos, cirúrgicos e terapêuticos, além de gerar riscos à segurança do paciente e ao cumprimento das diretrizes assistenciais estabelecidas pelo SUS.

Assim, faz-se necessária a realização de processo licitatório para a aquisição regular e contínua de OPME, de modo a assegurar o adequado abastecimento das unidades de saúde, garantir a continuidade do atendimento assistencial, evitar desassistência aos usuários e assegurar o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Pública na prestação dos serviços de saúde.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam no Planejamento Anual da SES para o exercício de 2026, realizado no 2º semestre de 2025. O planejamento foi aprovado pela Diretoria da Unidade e pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) e consta no Plano Anual de Compras da SES, disponível para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, no processo SES 212320/2025.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A potencial contratação deverá contemplar o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) novos, sem uso prévio, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas definidas pelo Centro Catarinense de Reabilitação, observando-se critérios de qualidade e segurança.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e sanitária, bem como capacidade técnica comprovada para o fornecimento dos itens, assegurando os prazos de entrega estabelecidos, garantia dos produtos, suporte técnico quando necessário e logística adequada para atendimento ao Centro Catarinense de Reabilitação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os quantitativos previstos foram elaborados pelo responsável pelo setor OPM com a supervisão de suas respectivas diretorias. A análise é baseada no consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses podendo ser prorrogado, por igual período, é realizado o monitoramento contínuo das ATA vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão da atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Foi realizado levantamento mercadológico preliminar, constatando-se a existência de diversos fornecedores aptos a fornecer Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no mercado nacional, incluindo fabricantes, distribuidores e representantes comerciais devidamente regularizados.

Verificou-se que os itens pretendidos são amplamente comercializados no mercado, com pluralidade de marcas, modelos e fornecedores, o que torna viável a realização de procedimento licitatório competitivo,

sem prejuízo à ampla concorrência.

O levantamento também indicou variação de preços conforme especificações técnicas, fabricantes e condições comerciais, reforçando a necessidade de definição precisa dos requisitos técnicos e de realização de pesquisa de preços na fase preparatória do processo licitatório. As estimativas de valor e quantidade constam no **ANEXO I**.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através de orçamentos solicitados aos fornecedores.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada consiste na realização de processo licitatório para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com vistas ao abastecimento regular das unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

A contratação permitirá assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir riscos de desabastecimento e garantir maior previsibilidade e eficiência na gestão dos insumos estratégicos.

A opção pela licitação mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os itens do processo licitatório estão descritos em lotes e merecem registros duas observações que justificam a solicitação desta forma:

1. Responsabilidade Técnica: se as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas não forem as mesmas dos acessórios dificultará a cobrança de responsabilidade técnica do fornecedor das cadeiras, pois para adaptar os acessórios, algumas vezes, é necessário modificar a estrutura da cadeira, além do risco de incompatibilidade entre ambos, o que pode acarretar a perda da garantia da mesma.

2. Logística: no caso de empresas diferentes haverá necessidade da realização de duas entregas: uma para entregar a cadeira e outra para os acessórios. Isso será oneroso e cansativo para os pacientes, pois a maioria reside em outras cidades. Além disso, haverá divergência sobre a responsabilidade pela colocação dos acessórios entre a empresa que fornecerá os acessórios e a outra que fornecerá as cadeiras. Outra questão será o local de montagem dos acessórios, se instalados na sede da empresa poderão gerar custo adicional. E por último, sendo empresas diferentes haverá dificuldade na

solicitação dos equipamentos, visto que não são realizados todos de uma única vez, e sim, conforme a demanda.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se verificam riscos ambientais relevantes.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas atenderá as demandas do setor OPM/CCR nos próximos 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária, é viável e destina-se a suprir a demanda do Centro Catarinense de Reabilitação/Setor OPM para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. Indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. Se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme

art. 41, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXO I

LOTE I							
Item	Código	Descrição do Material	Quantidade	Orçamento Rigel	Orçamento Freedom	Orçamento Avivar	Valor Total (menor preço)
1	121860003	Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "X" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 X 17 Mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 W cada, sistema de transmissão engrenada, torque para transportar um usuário de até 130 Kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 Km/H, instalado no lado direito ou esquerdo, joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 V X 34a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 Km, recarregadas por carregador inteligente,	500	R\$ 11.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.800,00	R\$ 3.375.000,00

		microprocessado; assento e encosto fixo sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon, almofada de assento plana (em espuma) equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. Medidas, itens e acessórios de acordo com ficha de paciente fornecida pelo CCR.					
2	119792014	Assento Anatômico (Adaptação de assento para deformidades de tronco)	250	R\$ 280,00	R\$ 211,00	R\$ 270,00	R\$ 52.750,00
3	119792018	Encosto anatômico (Adaptação de encosto para deformidades de tronco)	250	R\$ 280,00	R\$ 211,00	R\$ 270,00	R\$ 52.750,00
4	119792025	Sustentação de tronco tipo camiseta (apoios laterais do tronco em 3 ou 4 pontos)	500	R\$ 140,00	R\$ 125,00	R\$ 160,00	R\$ 62.500,00
5	119792028	Sustentação de quadril cinto em V	500	R\$ 100,00	R\$ 175,00	R\$ 160,00	R\$ 50.000,00
6	119792046	Cinto tipo trocanter	500	R\$ 110,00	R\$ 175,00	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
7	119792053	Estabilizador de tronco	150	R\$ 300,00	R\$ 268,00	R\$ 270,00	R\$ 40.200,00
8	119792052	Mesa para atividades para cadeira de rodas	500	R\$ 280,00	R\$ 475,00	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
9	119792003	Adaptação do apoio de pé da cadeira de rodas. Confeccionado sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla,	250	R\$ 300,00	R\$ 195,00	R\$ 600,00	R\$ 48.750,00

		fixo ou removível, rebatível, elevável (articulado); revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Pode ter ainda faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 a 7 cm que presa aos apoios de pés, estabiliza membros inferiores. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. Medidas, itens e acessórios, de acordo com a ficha do paciente, fornecida pelo CCR.					
10	119792079	Suporte soro para cadeira de rodas	100	R\$ 100,00	R\$ 203,00	R\$ 190,00	R\$ 10.000,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T05S80VM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA GABRIELE GOMES DA ROCHA em 17/07/2026 às 08:51:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/05/2019 - 16:31:10 e válido até 21/05/2119 - 16:31:10.

(Assinatura do sistema)



FLAVIANA CRISTINA D'AGOSTINI MINELA (CPF: 071.XXX.079-XX) em 17/07/2026 às 09:09:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2021 - 11:09:54 e válido até 17/03/2121 - 11:09:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxODE2NjFfMTgzMDU4XzlwMjZfVDA1UzgwVk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00181661/2026** e o código **T05S80VM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.